



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (44) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

“Município Integrante do Território Encontro das Águas”

LEI Nº. 1603/2021

SÚMULA: Concede a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO aprovou e eu, ALVARO DE FREITAS NETTO sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica recomposto monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2021 os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Porto Rico, Estado do Paraná.

Art. 2º. O índice de revisão geral será de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) referente ao índice do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período compreendido entre janeiro à dezembro de 2020, de acordo com o art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único. O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para unidade imediatamente superior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Porto Rico, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

**ALVARO DE FREITAS NETTO
PREFEITO**

**Órgão Oficial Eletrônico Município de
Porto Rico – Pr**

Data: 22/01/2021

Edição: 825

Página: 11

<http://portorico.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0>